

ACÓRDÃO 01383/2019-2 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 12658/2019-3
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018
UG: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante
Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Responsável: BRAZ DELPUPO
Interessado: TADEU SOSSAI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE – EXERCÍCIO DE 2018 – EXTINGUIR O
PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO –
RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAR**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do senhor Braz Delpupo – Prefeito Municipal.

O Núcleo de Contabilidade e Economia realizou a análise da Prestação de Contas e anexos por meio do **Relatório Técnico 451/2019**, no qual constatou indícios de irregularidades formais não ensejadoras de dano ao erário.

Considerando o falecimento do único responsável pelo ente, senhor Braz Delpupo, a área técnica propôs o arquivamento do processo sem solução do mérito, com expedição de recomendação ao atual gestor que, frente ao possível registro e recolhimento a maior de obrigações previdenciárias retidas dos servidores no

exercício de 2018, providencie a conciliação dos dados da folha de pagamento com a contabilidade e promova os ajustes ou compensações pertinentes, informando os resultados em notas explicativas nas futuras prestações de contas (**Instrução Técnica Conclusiva 3278/2019**).

Mediante o **Parecer 4245/2019**, da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira, o Ministério Público de Contas pugna sejam as presentes contas consideradas ilíquidáveis, ordenando-se o seu trancamento e conseqüente arquivamento, com a expedição das recomendações sugeridas na Instrução Técnica Conclusiva 3278/2019

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica, tomando como razão de decidir a fundamentação exarada na Instrução Técnica Conclusiva 3278/2019, nos seguintes termos:

2. DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Conforme concluiu o analista da peça técnica inicial foram constatados os seguintes indícios de irregularidades:

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no **Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
3.5.2.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS), conforme	BRAZ DELPUPO	CITAÇÃO

<p>Tabela 17. Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.</p> <p>3.5.2.4 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS), conforme Tabela 17. Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.</p>		
---	--	--

De acordo com os dados extraídos do sistema de prestação de contas o montante registrado (consignado) e recolhido (pago) de obrigações previdenciárias retidas dos servidores foi de R\$ 1.245.677,05, enquanto que o resumo da folha de pagamentos encaminhado na PCA (arquivo FOLRGP) demonstra o valor de R\$ 640.059,58, o que sugere recolhimentos a maior em R\$ 605.617,47.

Os dados foram extraídos do Demonstrativo da Dívida Flutuante (arquivo DEMDFL), que é montado a partir da movimentação da conta contábil 2.1.8.8.1.01.02 “CONTRIBUIÇÃO AO RGPS”. Tal demonstrativo indica que foram realizadas inscrições e incorporações, bem como baixas por pagamento e cancelamentos nos montantes indicados acima, em que pese a folha de pagamentos demonstrar valores inferiores.

Cabe ressaltar que em nota explicativa ao demonstrativo foi indicado que “Todos os descontos provenientes de consignação foram pagos dentro do exercício”, entretanto, não foi isso que se verificou no demonstrativo.

O subscritor sugeriu a citação da responsável para que apresentasse esclarecimentos.

Contudo, a partir de notícias divulgadas na imprensa, tomou-se conhecimento do falecimento do único responsável indicado no processo. Através de diligência junto ao controle interno municipal de Venda Nova do Imigrante, foi obtida a certidão de óbito do Sr. BRAZ DELPUPO, conforme Anexo 02477/2019-4 (peça 47).

Considerando que o Relatório Técnico 00451/2019-6 (peça 46) não apontou indícios de danos ao erário público, referindo-se apenas a divergências entre valores apresentadas no resumo anual da folha de pagamentos, encaminhado pela área de recursos humanos da prefeitura, e os respectivos registros contábeis, conclui-se que o resultado a ser alcançado com o prosseguimento da instrução processual resta prejudicado, uma vez que possíveis punições a serem aplicadas não poderiam ultrapassar a pessoa do responsável, cujas alegações e justificativas ainda não foram colhidas, fato que fere o direito ao contraditório e à ampla defesa, um dos pressupostos básicos para o prosseguimento do feito.

Sendo assim, sugere-se o arquivamento do processo sem solução de mérito em relação ao gestor dos recursos e, também, a expedição de recomendação ao atual gestor para que, frente ao possível registro e recolhimento a maior de obrigações previdenciárias retidas dos servidores no exercício de 2018, providencie a conciliação dos dados da folha de pagamento com a contabilidade e promova os ajustes ou compensações pertinentes, informando os resultados em notas explicativas nas futuras prestações de contas.

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual da **Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante**, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. BRAZ DELPUPO.

Conforme exposto, não foram relatados indícios de danos ao erário, sendo constatado o falecimento do gestor responsável antes de sua regular citação. A impossibilidade do exercício do contraditório e da ampla defesa, em relação aos fatos apontados impede o andamento válido e regular do processo, visto que a aplicação de penalidades não poderia ir além da pessoa do gestor responsável, sendo assim, sugere-se o arquivamento do processo sem análise de mérito, na forma prevista no artigo 330, III do RITCEES.

Sugere-se, ainda, **RECOMENDAR** ao **Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante**, na pessoa de seu atual gestor que providencie a conciliação dos dados da folha de pagamento de 2018 com seus respectivos registros na contabilidade e promova os ajustes ou compensações pertinentes, informando os resultados em notas explicativas na próxima prestação de contas.

Considerando que o gestor faleceu no curso do processo, antes da fase de citação, restando prejudicada a análise das respectivas contas, eis que impraticável o contraditório e a ampla defesa, **ratifico a Proposta de Encaminhamento realizada pela área técnica** no sentido de restar impedido o andamento válido e regular do processo, visto que a aplicação de penalidades não poderia ir além da pessoa do gestor responsável, **cabendo, portanto, o arquivamento do processo sem análise de mérito, na forma prevista no artigo 330, III do Regimento Interno.**

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os seus termos o entendimento técnico e divergindo parcialmente do Ministério Público de Contas quanto à Proposta de Encaminhamento**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1 EXTINGUIR o processo sem análise de mérito, ARQUIVANDO os autos na forma prevista no artigo 330, III do Regimento Interno;

1.2 RECOMENDAR à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante que providencie a conciliação dos dados da folha de pagamento de 2018 com seus respectivos registros na contabilidade e promova os ajustes ou compensações pertinentes, informando os resultados em notas explicativas na próxima prestação de contas.

1.3 ARQUIVAR após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 09/10/2019 – 35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

MICHELA MORALE

Secretária-adjunta das sessões em substituição